



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ(MF) Nº 07.412.297/0001-41
NIRE Nº 35.219.555.731**

Entre as partes:

THALISSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, nascido em 15.12.1994, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 18.685.355 – SSP – MG, expedido em 09.08.2013 e CPF(MF) nº 124.413.536-40, residente e domiciliado a Rua Mundial nº 885 – Jardim Brasília – Uberlândia – MG - CEP: 38401-402, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA – ME**, com seu Contrato Social devidamente registrado na **JUCESP - SP** sob nº 35.219.565.731 em sessão de 04.01.200 e posteriores Alterações Contratuais, sendo a ultima de nº 600.880/19-9 em sessão de 03.12.2019, com sede a Rua Antonio de Couros nº 474 – Vila Palmeiras – São Paulo – SP – CEP: 02726-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.412.297/0001-41, resolve de comum acordo o seguinte:

2. Neste ato o sócio **THALISSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, cede o valor nominal total de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), da totalidade de suas quotas de capital social, a nova sócia ora admitida na sociedade a Sra. **JULIA COUTO DE OLIVEIRA**, nascida em 17.04.1998, brasileira, maior, solteira, empresaria, portadora do documento de identidade RG nº 50.306.793-3 – SSP – SP, expedida em 09/04/2018 e CPF(MF) 393.144.188-12, residente e domiciliada a Rua Antonio de Couros nº 474 – Altos – Vila Palmeiras – São Paulo – SP – CEP: 02726-000, que neste ato subscreve o valor nominal total de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), da totalidade das quotas de capital social cedidas pelo sócio **THALISSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA**, ficando assim distribuído o capital social entre os novos sócios:

- **THALISSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, 2.500(Duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal total de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), e

- **JULIA COUTO DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificada, 2.500(Duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal total de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais).

Julia Couto

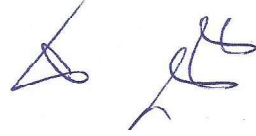
QUOTISTAS**QUANTIDADE****VALOR****TOTAL****THALISSON HENRIQUE DE
SOUZA OLIVEIRA****2.500****100,00****250.000,00****JULIA COUTO DE OLIVEIRA****2.500****100,00****250.000,00****TOTAL****5.000****500.000,00**

3. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que terão os mais amplos poderes e atribuições de **assinar individualmente ou em conjunto**, todos e quaisquer documentos relativos à sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, e também com poderes **ISOLADOS**, para nomear **PROCURADORES**.

4. Neste ato resolvem os novos sócios alterarem o ramo de atividade da sede passando para:

Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de lanternagem ou funilaria de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de terraplenagem, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio varejista de material elétrico e comércio varejista de materiais hidráulicos.

5. Neste ato resolvem também os novos sócios **CONSOLIDAREM o CONTRATO SOCIAL**, bem como posteriores Alterações Contratuais, que passara a vigorar com a seguinte nova redação.



*Julia
Couto*

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ (ME) Nº 07.412.297/0001-41
NIRE Nº 35.219.565.731

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME**, e terá sede e domicílio a Rua Antonio de Couros nº 474 - Vila Palmeiras - São Paulo - SP - CEP: 02726-000 (Art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade empresária limitada terá por objetivo:
Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de lanternagem ou funilaria de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de terraplenagem, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, transporte rodoviário de produtos perigosos, comércio varejista de material elétrico e comércio varejista de materiais hidráulicos.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade empresária limitada, iniciou suas atividades em **04.01.2005**, e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pela sócia no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:






- **THALISSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA**, anteriormente qualificado, 2.500(Duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal total de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), e

- **JULIA COUTO DE OLIVEIRA**, anteriormente qualificada, 2.500(Duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal total de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais).

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
THALISSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	2.500	100,00	250.000,00
JULIA COUTO DE OLIVEIRA	2.500	100,00	250.000,00
TOTAL	5.000		500.000,00

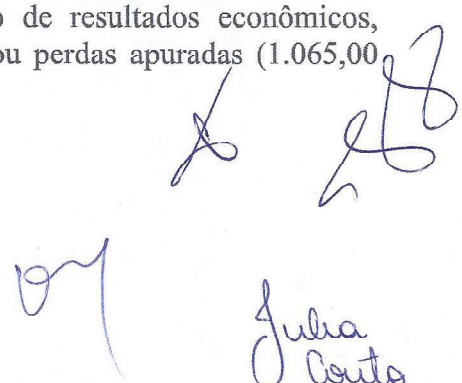
Art.997, III, CC/2002) (ART.1.055, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, o pleno direito de preferência, e igualdade de condições para a aquisição de eventuais quotas colocadas a venda. (Art 1.056, Art 1.057, CC /202).

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art1. 052 CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que terão os mais amplos poderes e atribuições de **assinarem individualmente ou em conjunto**, todos e quaisquer documentos relativos à sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.e também com poderes **ISOLADOS**, para nomear **PROCURADORES**. (Art.997,VL,1.015,1.064/CC/2202).

CLAUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas (1.065,00 CC/2002).



CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art.1071 e 1.072, inciso 2º e Art 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a titulo de Pro Labore seguindo as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art 1.028 e Art 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (Art 1.011, inciso 1º CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - As Partes elegem o **FORO** da comarca de **SÃO PAULO - SP**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 3(três) vias de igual teor e forma juntamente com testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme.

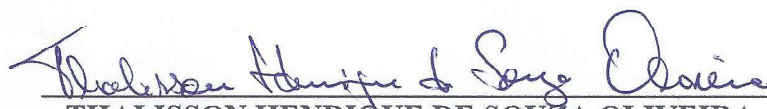
X

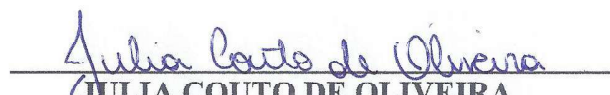
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Julia Couto

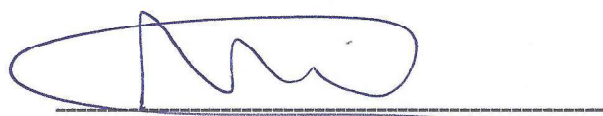
São Paulo, 26 de Junho de 2020.


THALISSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA


JULIA COUTO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


MAXUEL LUCAS SAMPAIO
RG: 17.847.032-6 – SSP – SP


MARCOS DO NASCIMENTO JESUS
RG: 30.991.566-1 – SSP – SP

